



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

PARECER 2366/2023 – CGM/PMC

Ref. Processo Administrativo nº 2843/2022

Assunto: Convite nº 07/2023-PMC – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS CO PADRÕES DE QUALIDADE E GARANTIA PARA AS PATRULHAS MECANIZADAS (TRATORES AGRÍCOLAS).

DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei 4.320/64;

LC 101/2000;

LC 147/2014;

Lei Municipal nº 263/14;

Decreto Municipal 152/2021;

Resolução Adm. 43/2017 TCM-PA.

I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, que dispõe acerca da sua instituição nesta Administração Pública Municipal, atribuindo a Controladoria Geral, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia” e demais princípios que norteiam a Administração Pública.

Tendo em vista que as contratações sub examine, implicaram em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria Geral do Município para análise manifestação sobre o tema solicitado.

II – MÉRITO

A Comissão Permanente de Licitação remeteu a este órgão Processo de Carta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

Convite nº 07/2023-PMC, para apreciação de sua conformidade.

Sinalizamos que a presente análise pressupõe o exame minucioso da minuta do edital e demais atos.

Nos autos constam:

- a) Ofício nº 241/2023-SEMADRE/PMC, encaminhando o Termo de Referência;
- b) Termo de Referência;
- c) Ofício nº 2502/2023 – GAB/PMC, aprovando e autorizando o prosseguimento do feito;
- d) Relatório de cotação;
- e) Despacho solicitando disponibilidade orçamentária;
- f) Ofício nº 270/2023 -DCONTAB, encaminhando Declaração de Adequação de Despesa;
- g) Despacho encaminhando o processo à CPL;
- h) Autuação e justificativa;
- i) Decreto Municipal nº 081/2022 que institui a comissão permanente de licitação;
- j) Minuta da Carta Convite nº 07/2023-PMC, e demais anexos;
- k) Despacho da CPL à Procuradoria Geral do Município solicitando parecer jurídico;
- l) Ofício 1748/2023 - PGM/PMC, encaminhando parecer jurídico;
- m) Parecer Jurídico nº 741/2023 - PGM/PMC;
- n) Autorização do prefeito;
- o) Carta Convite nº 07/2023- PMC, e seus anexos;
- p) Publicação no Diário Eletrônico do Município;
- q) Envelopes com Documentos de Habilitação e Propostas de preço;
- r) Propostas de preços, conforme descrevemos:
 - **K M BATISTA CARDOSO EIRELI - CNPJ nº 20.200;321/0001-47, no valor de R\$ 24.929,88 (vinte e quatro mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos);**
 - **R BORGES DOS SANTOS ME - CNPJ nº 46.917.727/0001-39, no valor de R\$ 24.919,00 (vinte e quatro mil, novecentos e dezenove reais);**
 - **CORREA SERVIÇOS COMBINADOS LTDA – CNPJ nº 11.876.591/0001-81, no valor de R\$ 24.415,32 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quinze reais e trinta e dois centavos).**
- s) Ata da Carta Convite nº 07/2023, indicando a empresa vencedora, **CORREA SERVIÇOS COMBINADOS LTDA – CNPJ nº 11.876.591/0001-81, no valor de R\$**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50**

24.415,32 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quize reais e trinta e dois centavos).

- t) Comunicado de Adjudicação ;
- u) Despacho do Presidente da CPL à CGM, solicitando análise e parecer;

É o relatório.

III-DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL

1. Da Adequação da Modalidade Licitatória

A modalidade de licitação escolhida trata-se de Carta Convite nº 07/2023 - PMC.

A própria Lei nº 8.666/93, estabelece que convite "é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela unidade administrativa [...]".

Tal modalidade de licitação encontra-se disciplinada pela Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos:

Art. 22. Seio modalidades de licitação:

(...) III- convite;

(...)

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

(...)

§ 6º Na hipótese do § 30 deste artigo, existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações.

§ 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite. (...)

Art.23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - Para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº9.648, de1998) a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei n 09.648, de 1998)

II - Para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

§ 5º É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços": conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preço" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.

Outrossim, no dia 18 de junho de 2018, fora expedido Decreto Federal nº 9.412/2018, que trata da atualização dos valores das modalidades de licitação. Assim vejamos o que nos cabe:

1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I — para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite — até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

II — para compras e serviços não incluídos no inciso a) na modalidade convite — até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Observa-se que a referida modalidade licitatória é utilizada para a realização de obras e serviços de engenharia cujo teto corresponda ao valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) e para compras e serviços até o limite de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), sendo que a mesma se distingue das demais pela simplicidade dada as fases e à publicação dos atos que a compõem.

Assim, considerando que o valor estimado no Convite em apreço é de **R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)**, e que portanto, o mesmo atende aos requisitos legais, verificou-se adequada a modalidade adotada e suas minutas e anexos foram previamente analisadas e aprovadas pela Procuradoria Geral do Município – PGM.

1.1. Da Justificativa da Contratação

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se também, da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração), a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Nos autos, a justificativa da contratação, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi devidamente apresentada, onde se pode encontrar as motivações que fundamentam a realização do presente Convite.

Verifica-se chancela da autoridade competente na citada JUSTIFICATIVA, de modo que se pode considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados.

1.2. Da Impessoalidade e Publicidade

O artigo 22, § 30, da Lei nº 8.666/93, estabelece que a unidade administrativa deve convidar, no número mínimo, três possíveis interessados para contratar o Poder Público.

O mesmo diploma legal, determina que compete à unidade administrativa afixar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

em local apropriado, cópia do instrumento convocatório.

O local apropriado não é estabelecido pela doutrina. É exatamente o que busca a doutrina e a jurisprudência.

Ora, a simplificação da divulgação das informações atinentes ao convite se justifica pelo baixo valor dos contratos e pela simplicidade do objeto a ser licitado. A intenção do legislador foi a de evitar gastos desmedidos para a administração, com a publicação de todos os instrumentos convocatórios na imprensa oficial e em jornais de grande circulação. Quesito que foi atendido no processo.

1.3. Do Projeto Básico

Resumidamente, os Projetos Técnicos deverão ser compostos de:

Desenhos - representação gráfica do objeto na forma de plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, a fim de permitir sua visualização em escala adequada, demonstrando formas, dimensões e funcionamento.

Memoriais Descritivos e Especificações - detalhamento do objeto projetado contendo informações complementares para o entendimento dos desenhos e as características técnicas dos materiais adotados, tais como: dimensões, tolerâncias, textura, dureza, impermeabilidade, resistência mecânica, etc.

Planilhas de quantitativos - rol dos serviços e correspondentes quantitativos, necessários à execução da obra, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, elaboradas com base nos projetos, especificações e memorial descritivo.

Caderno de Encargos - documento no qual se determina a especificação e características técnicas dos materiais, equipamentos, componentes e sistemas construtivos a serem aplicados e o modo de execução. Deverá ser elaborado complementarmente aos memoriais descritivos sempre que remanescerem informações necessárias ao regramento e a consolidação do modo de execução das diferentes etapas da obra.

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - projeto básico;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

§ 2º *As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:*

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

(...)

§ 6º *A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.*

A lei federal é taxativa, inclusive determina que as licitações que não seguem os ritos e que não possuem as documentações exigidas, são nulas.

Nos julgados do TCU, assim como dos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios, é reiterada a assertiva de que a ausência ou a deficiência de projeto básico é a causa mais comum no atrasos e cancelamentos das licitações, aditamentos contratuais, sobrepreço, jogo de planilhas e superfaturamentos, que acarretam prejuízos ao Erário.

Constam nos autos os documentos exigidos pela legislação vigente, desta forma, não havendo qualquer irregularidade que prejudique o andamento da fase interna.

2. Da Habilitação

Os documentos de habilitação apresentados estão de acordo com os artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei nº 8.666/93, de forma que todos os participantes analisaram e rubricaram todas as páginas dos referidos documentos, não havendo por parte dos presentes qualquer manifestação de recurso.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta douta Controladoria **OPINA PELA REGULARIDADE** do Processo Licitatório **CC 07/2023-PMC**, por considerar que os vícios encontrados são meramente formais, com isso o processo de contratação está apto a gerar despesa a esta Administração Pública. Ademais, **ressalta-se, que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior. E orienta:**

- Que sejam mantidas atualizadas as certidões da empresa vencedora;
- Que seja juntada a Publicação no mural do Geo-Obras, referente à Carta Convite nº 07/2023 - PMC;

- Que a modalidade licitatória em tela, seja adotada, excepcionalmente, nos próximos processos com mesmo objeto, sob pena de poder configurar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

fracionamento;

- A controladoria conforme sua Lei, analisa a formalidade, nesse sentido não temos como verificar se a dotação orçamentária usada é a mesma que está sendo usada em outras Cartas Convites do mesmo objeto;
- Que o processo seja continuamente atualizado no portal Geo-Obras, inclusive a execução contratual;
- Que seja dada publicidade aos atos;
- Que encaminhe-se os autos para os demais procedimentos.

É o parecer, submetendo-o à ulterior decisão do ordenador de despesas, caso este o entenda pertinente.

Cametá/PA, 30 de agosto de 2023.